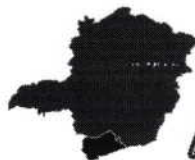


ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 12/2022**PROCESSO Nº 94/2022****PREGÃO PRESENCIAL Nº 14/2022**

Aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de outubro do ano de 2022 (dois mil e vinte e dois), nesta cidade de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, as partes de um lado a **ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO MÉDIO SAPUCAÍ – AMESP**, pessoa jurídica de direito público, na forma de Consórcio Público, sediada na Rua Comendador José Garcia, nº 774, Bairro Centro, Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob nº 20.362.307/0001-40 neste ato representado pelo Presidente, **Sr. Ronaldo Laurindo Bueno**, brasileiro, casado, professor, portador da Cédula de Identidade RG nº MG-8.347.682 SSP/MG, devidamente inscrito junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob o nº 962.095.006-25, **AMESP**, e os **ÓRGÃOS PARTICIPANTES: ÓRGÃOS PARTICIPANTES: Município de ANDRADAS – MG**, pessoa jurídica de direito público com sede à Praça Vinte e Dois de Fevereiro s/nº, Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 17.884.412/0001-34, representado pela Prefeita Municipal, Margot Navarro Graziani Pioli, brasileira, casada, psicóloga, portadora do CPF nº 271.764.526-87; **Município de BANDEIRA DO SUL – MG**, pessoa jurídica de direito público com sede à Rua Afonso Dias Araújo nº 305, Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 18.175.794/0001-90, representado pelo Prefeito Municipal, Edervan Leandro de Freitas, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF nº 972.797.576-34; **Município de BORDA DA MATA – MG**, pessoa jurídica de direito público com sede à Praça Antônio Megale nº 86 Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 17.912.023/0001-75, representado pelo Prefeito Municipal, Afonso Raimundo de Souza, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF nº 016.718.278-13; **BUENO BRANDÃO – MG**, pessoa jurídica de direito público com sede à Rua Afonso Pena nº 225 Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 18.940.098/0001-22, representado pelo Prefeito Municipal, Silvio Antônio Felix, brasileiro, casado, radialista, portador do CPF nº 876.059.376-87; **Município de CACHOEIRA DE MINAS – MG**, pessoa jurídica de direito público com sede à Praça da Bandeira, nº 276 Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 18.675.959/0001-92, representado pelo Prefeito Municipal, Dirceu D'Ângelo de Faria, brasileiro, casado, Servidor Público Municipal, portador do CPF nº 563.371.836-49; **Município de CAMPESTRE – MG**, pessoa jurídica de direito público com sede à Rua Coronel José Custódio, nº 84, Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 01.631.604/0001-07, representado pelo Prefeito Municipal, Marco Antônio Messias Franco, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF nº 623.401.666-91; **Município de CAREAÇU – MG**, pessoa jurídica de direito público com sede à Avenida Saturnino Faria, nº 140 Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 17.935.388/0001-15, representado pelo Prefeito Municipal, Tovar do Santos Barroso, brasileiro, casado, engenheiro, portador do CPF nº 326.963.376-91; **Município de CAMANDUCAIA – MG**, pessoa jurídica de direito público com sede à Avenida Targino Vargas, nº 45 Recanto dos Ipês, inscrito no CNPJ sob o nº 17.935396/0001-61, representado pelo Prefeito Municipal, Rodrigo Alves de Oliveira, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF nº 800.117.996-68; **Município de CARMO DA CACHOEIRA – MG**, pessoa jurídica de direito público com sede à Rua Doutor Veiga Lima, nº 582 Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 18.240.135/0001-90, representado pelo Prefeito Municipal,



CONSÓRCIO AMESP



Hélcio Antônio Chagas Reis, brasileiro, viúvo, produtor rural, portador do CPF nº 148.981.016-15; **Município de CONCEIÇÃO DOS OUROS – MG**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Praça José Maria de Souza, nº 1, inscrito no CNPJ nº 18.677.609/0001-65, representada pelo Prefeito Municipal Sr. Luís Fernando Rosa de Castro, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº 589.558.106-44; **Município de CONGONHAL – MG**, pessoa jurídica de direito público com sede à Praça Comendador Ferreira de Matos, nº 29 Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 18.671.271/0001-34, representado pelo Prefeito Municipal, Moisés Ferreira Vaz, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF nº 734.178.749-04, **Município de ESPÍRITO SANTO DO DOURADO – MG**, pessoa jurídica de direito público com sede à Av. Antônio Paulino, nº 47 Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 18.675.900/0001-02, representado pelo Prefeito Municipal, Adauto Luiz Leal, brasileiro, professor, portador do CPF nº 907.199.806-15; **Município de ESTIVA – MG**, pessoa jurídica de direito público com sede à Av. Prefeito Gabriel Rosa, nº 177 Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 18.675.918/0001-04, representado pelo Prefeito Municipal, Vagner Abílio Belizário, brasileiro, empresário, portador do CPF nº 015.328.666-07; **Município de INCONFIDENTES – MG**, pessoa jurídica de direito público com sede à Av. Engenheiro A. Maciel, nº 190 Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 18.028.829/0001-68, representado pela Prefeita Municipal, Rosângela Maria Dantas, brasileira, casada, empresária, portadora do CPF nº 533.618.226-53; **Município de IPIUNA – MG**, pessoa jurídica de direito público com sede à Rua João Roberto da Silva, nº 40 Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 18.179.226/0001-67, representado pelo Prefeito Municipal, Élder Cássio de Souza Oliva, brasileiro, casado, advogado, portador do CPF nº 537.177.836-53; **Município de JACUTINGA – MG**, pessoa jurídica de direito público com sede à Praça dos Andradas, s/nº, Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 17.914.128/0001-63, representado pelo Prefeito Municipal, Melquíades de Araújo, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF nº 133.814.318-20; **Município de MONTE SIÃO – MG**, pessoa jurídica de direito público com sede à Rua Maurício Zucato, nº 111 Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 22.646.525/0001-31, representado pelo Prefeito Municipal, José Pocal Júnior, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF nº 314.366.926-87; **Município de NATÉRCIA – MG**, pessoa jurídica de direito público com sede à Praça Justino Lisboa Carneiro, nº 100 Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 17.935.412/0001-16, representado pelo Prefeito Municipal, Gabriel Tiago de Vilas Boas, brasileiro, casado, engenheiro, portador do CPF nº 085.062.066-00; **Município de PARAISÓPOLIS – MG**, pessoa jurídica de direito público com sede à Praça do Centenário, nº 103 Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 18.025.965/0001-02, representado pelo Prefeito Municipal, Everton de Assis Ferreira, brasileiro, casado, militar, portador do CPF nº 063.815.946-67; **Município de POÇO FUNDO – MG**, pessoa jurídica de direito público com sede à Praça Tancredo Neves, nº 3.000, Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 18.242.792/0001-76, representado pelo Prefeito Municipal, Rosiel de Lima, brasileiro, casado, servidor público, portador do CPF nº 043.207.206-36; **Município de SANTA RITA DO SAPUCAÍ – MG**, pessoa jurídica de direito público com sede à Rua Cel. Joaquim Neto, nº 333 Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 18.192.898/0001-02, representado pelo Prefeito Municipal, Wander Wilson Chaves, brasileiro, casado, engenheiro, portador do CPF nº 263.533.856-68; **Município de SÃO JOÃO DA MATA – MG**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Maria José de Paiva, Nº 546 - Centro - São João da Mata/MG, inscrito no CNPJ nº 17.935.206/0001-06, representado pelo Prefeito Municipal Sr. Rosemiro de Paiva Muniz, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº 050.947.326-17; **Município de SÃO BENTO ABADE – MG**, pessoa jurídica de direito público com sede à Rua Odilon Gadbem Santos, nº 100 Centro, inscrito no CNPJ sob o nº

17.877.176/0001-29, representado pelo Prefeito Municipal, Eneias Machado de Souza, brasileiro, casado, torneiro mecânico, portador do CPF nº 073.086796-08; **Município de SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA – MG**, pessoa jurídica de direito público com sede à Praça Coronel Erasmo Cabral, nº 334 Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 17.935.370/0001-13, representado pelo Prefeito Municipal, Ronaldo Laurindo Bueno, brasileiro, casado, professor, portador do CPF nº 962.095.006-25; **Município de SENADOR AMARAL – MG**, pessoa jurídica de direito público com sede à Av. Vereador José Alves de Resende, nº 34 Bairro Elisa Bueno, inscrito no CNPJ sob o nº 41.778.556/0001-90, representado pelo Prefeito Municipal, Adenilson Lopez da Silveira, brasileiro, casado, comerciante portador do CPF nº 732.231.586-34; **Município de SENADOR JOSÉ BENTO – MG**, pessoa jurídica de direito público com sede à Praça Daniel de Carvalho, nº 150 Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 18.675.926/0001-42, representado pelo Prefeito Municipal, Fernando César Fernandes, brasileiro, casado, empresário portador do CPF nº 622.693.646-00; **Município de TOCOS DO MOJI – MG**, pessoa jurídica de direito público com sede à Antônio Mariano da Silva, nº 36 Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 01.601.656/0001-22, representado pelo Prefeito Municipal, Givanildo José da Silva, brasileiro, casado, produtor agropecuário, portador do CPF nº 045.573.716-98; **Município de TURVOLÂNDIA – MG**, pessoa jurídica de direito público com sede à Dom Otávio, nº 240 Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 18.712.141/0001-00, representado pelo Prefeito Municipal, José Nelson Martins, brasileiro, casado, produtor rural, portador do CPF nº 852.840.336-04, doravante denominados **ÓRGÃO GERENCADOR / ÓRGÃO PARTICIPANTE**, e, de outro lado, a empresa **ICTHUS ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA ME**, pessoa jurídica de direito privado, sediada na Rua Caetano Dias, nº 110, Bairro Serra, no Município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 11.753.418/0001-96, neste ato representado pelo **Sr. Carlos Henrique Amaral Rossi**, brasileiro, casado, engenheiro civil e de segurança do trabalho, portador da Cédula de Identidade RG nº 46.052/D expedida pelo CREA-MG, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda - CPF/MF sob o nº 471.432.076-91, doravante denominada **DETENTORA**, firmam a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇO**, que se regerá pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520/02, bem como o Edital referido, a proposta da **DETENTORA**, e as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. O objeto da presente Ata é o **REGISTRO DE PREÇOS** para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA E/OU DE ARQUITETURA**, conforme especificações e condições descritas no Termo de Referência e demais disposições do Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

2.1. A despesa referente à execução dos serviços, objeto da contratação, será empenhada na dotação orçamentária do **ÓRGÃO PARTICIPANTE CONTRATANTE** signatário da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS:

3.1. A **DETENTORA** poderá ser convocada a firmar as contratações decorrentes do registro de preços no prazo de 05 (cinco) dias a contar da convocação expedida pelo **ÓRGÃO**

PARTICIPANTE CONTRATANTE, podendo este prazo ser prorrogado por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito.

3.2. A Ata de Registro de Preços e os Contratos regular-se-ão, no que concerne à sua execução, alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 observadas suas alterações posteriores, pelas disposições do Termo de Referência e pelos preceitos do direito público.

3.3. A Ata de Registro de Preços e o Contrato poderão, com base nos preceitos de direito público, serem rescindidos pelo **ÓRGÃO PARTICIPANTE CONTRATANTE** a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, observada a legislação pertinente.

3.4. A ata de Registro de Preços terá validade de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada no tocante aos prazos de execução, conclusão e entrega do objeto na ocorrência de hipóteses previstas no § 1º e incisos do art. 57 da Lei Federal de 8.666/93 e alterações.

3.5. Os contratos decorrentes de licitação terão sua vigência conforme as disposições contidas no art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

3.6. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador sendo que, o quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR, MEDIÇÕES E PAGAMENTOS:

4.1. DO VALOR:

4.1.1. O valor de referência para a execução dos serviços objeto do Termo de Referência é de **R\$ 22.526.885,38 (VINTE E DOIS MILHÕES QUINHENTOS E VINTE E SEIS MIL OITOCENTOS E OITENTA E CINCO REAIS E TRINTA E OITO CENTAVOS)**, que representa o total dos serviços de locação constantes dos itens descritos que integra a presente Ata de Registro de Preços.

4.2. DA MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS

4.2.1. As medições deverão ser realizadas conforme andamento dos serviços, de acordo com o cronograma físico-financeiro estabelecido na contratação destes (devidamente aprovado e assinado pelas partes) e com a ordem de serviço ou de fornecimento recebida pela CONTRATANTE e critério do **ÓRGÃO PARTICIPANTE CONTRATANTE**, devendo ser aferidas por funcionário a ser indicado por este.

4.2.2. Caberá, ao **ÓRGÃO PARTICIPANTE CONTRATANTE**, no prazo de **05 (cinco) dias** contados a partir da data de recebimento de qualquer fatura, se pronunciar – justificadamente – sobre o seu aceite ou verificação de irregularidades, e os pagamentos serão processados em até no máximo **30 (trinta) dias** após a emissão da Nota Fiscal emitida diretamente em favor do **ÓRGÃO PARTICIPANTE CONTRATANTE**, solicitante do serviço.

4.2.3. Se a fatura for recusada por incorreção material ou financeira, o pagamento só será efetuado após as devidas correções, dispondo o ÓRGÃO PARTICIPANTE CONTRATANTE do prazo estabelecido anteriormente para se pronunciar sobre o aceite da fatura corrigida.

4.2.4. Os serviços serão pagos de acordo com o valor previsto na Planilha de Orçamento, composto dos valores pertinentes aos **Serviços executados**, de acordo com os Preços Unitários da Planilha de Orçamento anexa.

4.3. DO PAGAMENTO

4.3.1. Os pagamentos serão efetuados em até no máximo 30 (trinta) dias, contados da data de liberação da nota fiscal pelo setor de recebimento e concluída a etapa prevista, mediante ordem bancária na conta corrente indicada pela CONTRATADA.

4.3.2. O ÓRGÃO PARTICIPANTE CONTRATANTE pagará à Licitante pelos serviços contratados e executados, os preços integrantes da proposta aprovada, ressalvada a incidência de revisão ou reajustamento conforme disposição legal. Fica expressamente estabelecido que nos preços propostos estão incluídos todos os custos diretos e indiretos para a execução do(s) serviço(s), de acordo com as condições previstas nas Especificações e nas Normas indicadas neste Edital e demais documentos da licitação, constituindo assim sua única remuneração pelos trabalhos contratados e executados.

4.3.3. A retenção do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN, obedecerá a legislação do ÓRGÃO PARTICIPANTE CONTRATANTE.

4.3.4. A Nota Fiscal deverá ser encaminhada ao ÓRGÃO PARTICIPANTE CONTRATANTE em 03 (três) vias, devendo a referida nota ser anexada ao boletim de medição mensal devidamente aprovado pela fiscalização do ÓRGÃO PARTICIPANTE CONTRATANTE, a qual deverá ser vista pelo servidor responsável pelo acompanhamento do contrato.

4.3.5. As Notas Fiscais ou Faturas emitidas pela CONTRATADA, deverão consignar no campo de identificação do destinatário os números da Ordem de Serviços e estar em conformidade com o cronograma estabelecido entre as partes.

4.3.6. Na eventualidade da aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com o pagamento da parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

4.3.7. A despesa referente à execução dos serviços, objeto da presente licitação, será empenhada na dotação orçamentária do ÓRGÃO PARTICIPANTE CONTRATANTE signatário das Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS, ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA E ENCARGOS.

5.1. O preço que vigorará no ajuste será o ofertado pela licitante dele vencedora.

5.2. Os preços ofertados deverão incluir todos os custos diretos e indiretos da proponente, inclusive encargos sociais, trabalhistas e fiscais que recaiam sobre o objeto licitado, e constituirá a única e completa remuneração pela sua execução.

5.3. Os preços propostos serão fixos e irrevogáveis pelo período de 01 (um) ano.

5.4. Os preços serão reajustados anualmente, após um período de doze meses, em conformidade com a variação do IPCA - Índice de Preços ao Consumidor Amplo, calculado e divulgado pelo IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, considerando a data de apresentação da proposta.

5.5. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do princípio, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da empresa detentora da Ata de Registro de Preços e a retribuição do ÓRGÃO GERENCIADOR para a justa remuneração dos serviços poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico - financeiro inicial do contrato.

5.6. A revisão de preços se traduz em **condição excepcional** de ajuste financeiro, admitida a qualquer tempo, para, repondo perdas excessivas e imprevisíveis, restabelecer a relação entre encargos do contrato e retribuição pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, de modo a manter as condições essenciais de continuidade do vínculo contratual.

5.7. Para autorizar a revisão de preço, o desequilíbrio econômico-financeiro ocorrido deverá ser retardador ou impeditivo da execução do ajustado, o que ocorre quando a retribuição paga não é suficiente para saldar a totalidade dos custos contratuais em virtude de ocorrência de fato excepcional.

5.8. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

5.9. Na hipótese da empresa detentora da Ata de Registro de Preços solicitar alteração de preço, a mesma terá que justificar o pedido, através de planilha detalhada de custos, acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços de fornecedores, notas fiscais de aquisição de produtos, insumos, etc.

5.10. O pedido de revisão de preços obriga o detalhamento e a avaliação de todos os preços do contrato, constantes da respectiva planilha de custos, mediante pesquisa e comprovação documental pela empresa contratada, podendo importar em aumento ou redução do valor contratado, conforme as constatações de oscilações apuradas.

5.11. Na hipótese de solicitação de revisão de preços pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, esta deverá comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro, em prejuízo da Municipalidade.

5.12. Nos casos de repactuações, estas serão precedidas de solicitação da empresa contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo **acordo ou convenção coletiva** que fundamenta a repactuação.

5.13. Fica facultado ao ÓRGÃO GERENCIADOR realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores a decisão quanto à revisão de preços solicitada pela empresa contratada.

5.14. A eventual autorização da revisão de preços será concedida após a análise técnica e jurídica, porém contemplará os serviços executados a partir da data do protocolo do pedido no Protocolo Geral da ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO MÉDIO SAPUCAÍ - AMESP, sendo lavrado termo aditivo.

5.15. Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a contratada não poderá suspender a prestação dos serviços e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

5.16. O ÓRGÃO GERENCIADOR deverá, quando autorizada à revisão dos preços, lavrar o termo aditivo com os preços revisados e possibilitar aos municípios consorciados emitirem as notas de empenho complementar inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos produtos fornecidos após o protocolo do pedido de revisão.

5.17. O novo preço só terá validade após parecer da autoridade competente e, para efeito de pagamento do serviço por ventura executado entre a data do pedido de adequação, retroagirá à data do pedido de adequação formulado pela empresa contratada.

5.18. O diferencial de preço entre a proposta inicial da empresa contratada e a pesquisa de mercado efetuada pelo ÓRGÃO GERENCIADOR na ocasião do pregão da abertura do certame bem como eventuais descontos concedidos pela contratada, serão sempre mantidos.

5.19. Durante a vigência do contrato, o preço registrado não poderá ficar acima dos praticados no mercado. Por conseguinte, independentemente de convocação pelo ÓRGÃO GERENCIADOR no caso de redução, ainda que temporária, dos preços de mercado, a contratada obriga-se a comunicar à unidade o novo preço que substituirá o então registrado.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RELATÓRIOS, LAUDOS, ANÁLISES, AVALIAÇÕES E PARECERES TÉCNICOS, ELABORAÇÃO E APROVAÇÕES DE PROJETOS.

6.1. A CONTRATADA prestará, quando demandado, assessoria junto ao ÓRGÃO PARTICIPANTE CONTRATANTE, por meio da participação em reuniões visando agilizar o andamento dos processos para:

- a) elaboração e/ou aprovação de projetos;
- b) elaboração de documentos técnicos:
 - b.1) relatórios;
 - b.2) laudos;
 - b.3) pareceres;
 - b.4) análises;
- c) e avaliações.

6.2. Para a realização destes serviços, o valor a ser cobrado pela empresa DETENTORA estará contido nas planilhas de custos e conforme o abaixo disposto:

6.2.1. Horários de execução: Os trabalhos serão realizados de acordo com as necessidades do ÓRGÃO PARTICIPANTE CONTRATANTE e pagos por valor de hora homem de serviço efetivamente prestado no que tange a aprovação de projetos, e a elaboração de: relatórios,

laudos, projetos, análises, avaliações e pareceres técnicos, bem como do deslocamento correspondente quando os trabalhos ocorrerem fora da sede da CONTRATADA.

6.2.2. Modo de execução: O serviço de consultoria será prestado por equipe de profissionais especializados, com experiência em seus respectivos ramos, que serão convocados de acordo com as necessidades do ÓRGÃO PARTICIPANTE CONTRATANTE e pagos por hora homem de serviço e /ou projeto efetivamente prestado.

6.3. Os serviços poderão ser prestados nas dependências do Município (visitas, inspeções, reuniões) ou nas dependências da CONTRATADA (concepção e elaboração de projetos, relatórios, laudos, análises, avaliações, projetos, pareceres técnicos).

6.4. A CONTRATADA poderá subcontratar os serviços de consultoria sendo que os nomes dos profissionais, acompanhados dos respectivos curriculum vitae dos consultores, deverão ser submetidos à prévia análise e aprovação da FISCALIZAÇÃO para confirmação da qualificação profissional exigida.

6.5. A convocação de cada profissional será formalizada pela FISCALIZAÇÃO em função da demanda do Município, devendo a CONTRATADA mobilizar o respectivo profissional no prazo máximo de 10 (dez) dias ÚTEIS, a partir de sua convocação formal.

6.6. A qualificação dos profissionais será de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência com experiência como Pleno e Sênior, podendo os profissionais terem pós-graduação e/ou possuir grau de mestre e/ou possuir grau de doutor no respectivo ramo de atuação, ressalvada a análise prévia e aprovação dos profissionais pela FISCALIZAÇÃO.

6.7. Os profissionais indicados pela CONTRATADA deverão estar capacitados para os trabalhos solicitados com experiência comprovada em seus respectivos ramos de atuação. Para cada serviço solicitado a FISCALIZAÇÃO promoverá análise da capacitação dos consultores indicados, conforme as exigências específicas de cada trabalho.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CONTRATAÇÃO E DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. As obrigações decorrentes da aquisição dos objetos constantes do registro de preços, a serem firmadas entre o **ÓRGÃO PARTICIPANTE CONTRATANTE** e a DETENTORA poderão ser formalizadas através de contrato, observando-se as condições estabelecidas no Edital, seus anexos e na legislação vigente.

7.2. Na hipótese da DETENTORA primeira classificada ter seu registro revogado, não assinar, não aceitar ou não retirar o contrato no prazo e condições estabelecidos, poderão ser convocados os fornecedores remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e preferencialmente nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto ao preço, independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93.

7.3. Observados os critérios e condições estabelecidos no Edital, o **ÓRGÃO PARTICIPANTE CONTRATANTE** poderá solicitar a mais de um fornecedor registrado, segundo a ordem de classificação, desde que razões de interesse público justifiquem e que o primeiro classificado não possua capacidade de disponibilização dos bens compatível com as solicitadas, observadas as condições do Edital e o preço registrado.

7.4. Face ao disposto no artigo 65, § 1º, da Lei Federal n.º 8.666/93, os quantitativos poderão sofrer acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial.

7.5. O objeto desta Ata de Registro de Preços deve ser executado diretamente pela DETENTORA,

não podendo ser subempreitado, cedido ou sublocado, exceto aquilo que não se inclua em sua especialização, o que dependerá de prévia anuência da prefeitura consorciada, sem prejuízo da responsabilidade da DETENTORA pelo ônus e perfeição técnica do mesmo.

7.6. Os serviços serão executados conforme demanda, de acordo com a necessidade do **ÓRGÃO PARTICIPANTE CONTRATANTE**.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO ORGÃO PARTICIPANTE

8.1. Firmar os Contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços diretamente com a empresa proponente vencedora.

8.2. Efetuar os pagamentos devidos, na forma e condições ora estipuladas.

8.3. Prestar todos os esclarecimentos necessários para a execução dos serviços.

8.4. Zelar pela boa qualidade do fornecimento, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações, quando for o caso.

8.5. Indicar funcionário da área técnica para identificar a demanda dos serviços do Município e encaminhar à empresa proponente vencedora através de reuniões e/ou emissão de ordem de serviço.

8.6. Indicar funcionário da área técnica para acompanhar e receber os serviços executados.

8.7. Verificar se os serviços prestados pela empresa proponente vencedora estão em conformidade com as especificações técnicas e funcionalidades constantes deste termo podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer fornecimento que esteja em desacordo com as especificações técnicas descritas neste termo.

8.8. Receber os serviços contratados e lavrar Termo de Recebimento Provisório. Se o objeto contratado não estiver de acordo com as especificações, rejeitá-lo-á no todo ou em parte. Do contrário, após a análise de compatibilidade entre o contratado e o efetivamente entregue, será lavrado o Termo de Recebimento Definitivo e o referente Atestado de Capacidade Técnica.

8.9. Providenciar, às suas custas, o pagamento das devidas taxas referentes a aprovações ou licenciamentos pelos poderes competentes ou companhias concessionárias de serviços públicos, quando for o caso, de todos os componentes dos serviços contratados.

8.10. Indicar o gestor responsável pela fiscalização e acompanhamento do contrato, bem como pela execução dos serviços.

1. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA PROPONENTE VENCEDORA

9.1. Para fins do estabelecimento das obrigações básicas da DETENTORA, esta deverá se comprometer a:

9.2. Cumprir fielmente a Ata de Registro de Preços, bem como o Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas e executar o objeto desta Ata, em total conformidade com as descrições técnicas do Termo de Referência, do Edital e seus anexos.

9.3. Providenciar a aprovação, pelos poderes competentes ou companhias concessionárias de serviços públicos, quando for o caso, de todos os componentes dos serviços contratados - que deverão ser pagos com base na planilha de preços anexa relativo as horas técnicas empenhadas, deslocamentos e diárias realizados - e as devidas anotações e registros de responsabilidade técnica junto aos órgãos competentes. Todas as taxas e aprovação de projetos e licenciamentos de qualquer natureza serão de responsabilidade do ÓRGÃO PARTICIPANTE CONTRATANTE.

9.4. Arcar com todas as despesas necessárias à consecução do objeto contratado – **com exceção de taxas de aprovação de projetos, licenciamentos de qualquer natureza e vias extras dos trabalhos/projetos** – sejam diretas ou indiretas, notadamente, encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários, comerciais, embalagens, fretes, tarifas, seguros, descarga, transporte, material, mão-de-obra, maquinários, equipamentos, ferramentas, insumos necessários, responsabilidade civil e demais despesas incidentes ou que venham a incidir sobre a obra resultante deste contrato, bem como os riscos atinentes à atividade.

9.5. Indenizar terceiros e a Administração por todo e qualquer prejuízo ou dano, decorrentes de dolo ou culpa, durante a execução do contrato, ou após o seu término, em conformidade com o artigo 70 da Lei Federal nº. 8.666/93.

9.6. Fornecer toda a mão-de-obra, especificações técnicas, ferramentas, equipamentos e maquinários necessários à perfeita execução dos serviços de projeto e consultoria que trata o presente contrato.

9.7. Atribuir os serviços a profissionais legalmente habilitados e idôneos.

9.8. Indicar por escrito, ao ÓRGÃO PARTICIPANTE CONTRATANTE, profissional tecnicamente habilitado, responsável direto pela execução do(s) serviço(s), com a respectiva A.R.T. (Anotação de Responsabilidade Técnica) ou RRT (Registro de Responsabilidade Técnica), juntamente com os dados de identificação de seu preposto, nos termos do artigo 68 da Lei Federal nº 8.666/93.

9.9. A CONTRATADA não poderá substituir os membros da equipe técnica, salvo mediante prévia concordância do ÓRGÃO PARTICIPANTE CONTRATANTE, apresentando para tal fim, o acervo do novo técnico a ser incluído na equipe, que deverá ser igual ou superior ao anterior.

9.10. Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas.

9.11. Responder pela qualidade, quantidade, perfeição, segurança e demais características dos serviços, bem como a observação às normas técnicas.

9.12. Assumir perante do ÓRGÃO PARTICIPANTE CONTRATANTE a responsabilidade por todos os serviços realizados.

9.13. Substituir qualquer material e/ou serviço, quando em desacordo com as respectivas especificações. Atualizações de projetos, planilhas orçamentárias ou cronogramas após

entregues serão remunerados à parte a menos que haja erro de responsabilidade da LICITANTE VENCEDORA.

9.14. Efetuar o registro dos serviços nos devidos conselhos profissionais - CREA e/ou CAU, em observância ao disposto nas Leis Federais nº 6.496, de 2 de setembro de 1979 e nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, bem como dos demais dispositivos normativos.

9.15. Indicar preposto, aceito pelo ÓRGÃO PARTICIPANTE, para representá-lo na execução do contrato.

9.16. Participar de reuniões programadas pelo ÓRGÃO PARTICIPANTE CONTRATANTE.

9.17. Respeitar as normas estabelecidas pelo ÓRGÃO PARTICIPANTE CONTRATANTE.

9.18. Resguardar o ÓRGÃO PARTICIPANTE CONTRATANTE contra perdas e danos de qualquer natureza provenientes de serviços executados por força de contrato.

9.19. Responsabilizar-se pelo Controle de Qualidade dos Serviços executados.

9.20. Desenvolver seu trabalho em regime de colaboração com o ÓRGÃO PARTICIPANTE CONTRATANTE, acatando as orientações e decisões do preposto indicado pelo ÓRGÃO PARTICIPANTE CONTRATANTE, desde que devidamente justificadas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO TERMO CONTRATUAL

10.1. As obrigações decorrentes desta Ata de Registro de Preços serão formalizadas através de termo contratual, podendo consubstanciar-se na própria nota de empenho, na hipótese prevista no artigo 62 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

10.2. A recusa da DETENTORA em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato caracteriza descumprimento de obrigações, podendo-lhe acarretar as sanções previstas.

10.3. No caso previsto no subitem anterior, a critério do **ÓRGÃO PARTICIPANTE CONTRATANTE**, poderá ser celebrado contrato com as remanescentes, obedecida à ordem classificatória e preferencialmente as mesmas condições oferecidas pela DETENTORA, inclusive quanto ao preço.

10.4. O eventual contrato resultante da presente Ata de Registro de Preços poderá ser alterado nos termos do artigo 65, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

10.5. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser alterada para inclusão de Municípios que - porventura - venham solicitar sua adesão à mesma, sendo necessária a concordância do **ÓRGÃO PARTICIPANTE CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PENALIDADES

11.1. Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/1993, a DETENTORA ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) Multa;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o **ÓRGÃO PARTICIPANTE CONTRATANTE**;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

11.2. A advertência poderá ser aplicada no caso de atraso superior a 05 (cinco) dias na execução do cronograma de atividades ou de descumprimento de quaisquer obrigações previstas no contrato, que não configurem hipóteses de aplicação de sanções mais graves, sem prejuízo das multas eventualmente cabíveis.

11.3. A advertência poderá ainda ser aplicada na primeira ocorrência de atraso e na primeira ocorrência de quaisquer dos itens relacionados na Tabela nº2 constante do item 11.6. desta cláusula.

11.4. Caso haja a inexecução total do objeto contratado será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado do contrato Firmado entre o **ÓRGÃO PARTICIPANTE CONTRATANTE** e a **LICITANTE VENCEDORA**.

11.5. Será configurada a inexecução total do objeto quando houver atraso injustificado para início dos serviços por mais de 10 dias além dos 30 dias concedidos após a emissão da Ordem de Serviço / Ordem de Fornecimento- O.S. / O.F.

11.6. Além dessas penalidades, com fundamento nos Arts. 86 e 87 da Lei n.º 8.666/1993, serão aplicadas multas, conforme as infrações cometidas e o grau respectivo, indicados nas tabelas 1 e 2 a seguir:

↓ TABELA nº 1	
GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	R\$ 150,00
2	R\$ 250,00
3	R\$ 350,00
4	R\$ 500,00
5	R\$ 2.500,00

↓ TABELA nº 2		
Item	INFRAÇÃO	GRAU
	DESCRIÇÃO	
1	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais; por dia.	04
2	Manter funcionário sem qualificação para a execução dos serviços; por empregado e por dia.	04
3	Utilizar as dependências da Prefeitura para fins diversos do objeto do Contrato; por ocorrência.	04

4	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais; por ocorrência.	05
5	Usar indevidamente patentes registradas; por ocorrência.	05

Para os itens a seguir, deixar de:

6	Apresentar a ART ou RRT dos serviços para início da execução destes no prazo de até 15 (quinze) dias após a emissão da Ordem de Serviço; por dia de atraso.	01
7	Substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições; por empregado e por dia.	01
8	Cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO para controle de acesso de seus funcionários; por ocorrência.	01
9	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	02
10	Indicar e manter durante a execução do contrato o(s) engenheiro(s) responsável(is) técnico(s) pelo(s) serviço(s), nas quantidades necessárias ao bom andamento dos serviços demandados; por dia.	04

11.7. Quando a DENTENTORA deixar de cumprir o(s) prazo(s) previamente estabelecido(s) para execução dos serviços previstos na proposta comercial por ele apresentada serão aplicadas multas conforme Tabela nº 3.

11.8. O atraso injustificado na execução dos serviços sujeitará a DETENTORA à multa, conforme Tabela nº 3 a seguir:

↓ TABELA nº 3		
GRAU	MULTA	TIPO DE ATRASO
1	2%	Sobre o valor total estimado da Ata de Registro de Preços, se ultrapassar, injustificadamente, o prazo de 30 (trinta) dias, após a emissão ordem de serviço, para o início dos serviços.
2	3%	por dia de atraso injustificado na entrega, até o 30º(trigésimo) dia, sobre o valor da parcela do serviço não prestado.
3	5%	sobre o valor do saldo da contratação, no caso de atraso injustificado na entrega superior a 30 (trinta) dias, com a consequente rescisão contratual.

11.9. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimentos de contratar com a Administração Pública, se, por culpa ou dolo, por até 02 (dois) anos, no caso de inexecução do objeto, conforme previsto nos itens anteriores sobre multas, entre outros casos.

11.10. Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, prevista no inciso IV, art. 87, da Lei Federal nº 8.666/93, será aplicada, dentre outros casos, quando:

- a) tiver sofrido condenação definitiva por ter praticado, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrar, a qualquer tempo, não possuir idoneidade para licitar ou contratar com o Município, em virtude de atos ilícitos praticados;
- d) reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução do objeto contratado, sem consentimento prévio do contratante;
- e) ocorrência de ato capitulado como crime pela Lei Federal n.º 8.666/93, praticado durante o procedimento licitatório, que venha ao conhecimento do contratante após o recebimento da Nota de Empenho;
- f) apresentação, ao contratante, de qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação ou para comprovar, durante a execução do objeto, a manutenção das condições apresentadas na habilitação;
- g) inexecução total do objeto.

11.11. As sanções de multa podem ser aplicadas à empresa contratada juntamente com a de advertência, suspensão temporária do direito de participação em licitação e impedimento de contratar com o ÓRGÃO GERENCIADOR/ÓRGÃO PARTICIPANTE e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, descontando-a do pagamento a ser efetuado.

11.12. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à empresa contratada.

11.13. Se o valor do pagamento for insuficiente, fica a DETENTORA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

11.14. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

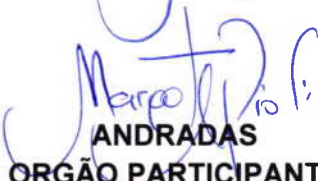
11.15. A abertura do procedimento administrativo para apuração de descumprimento contratual e eventual aplicação de penalidades será de responsabilidade de cada ÓRGÃO PARTICIPANTE Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESOLUÇÃO DE CONFLITOS

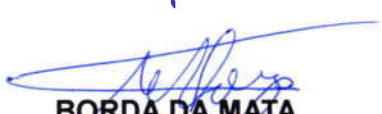
12.1 Qualquer conflito ou litígio originado do presente contrato, inclusive no tocante à sua interpretação ou execução, será definitivamente resolvido por arbitragem, de acordo com a Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, através da Câmara de Mediação e Arbitragem do Conselho de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais - CMA Crea-MG, localizada na Avenida Álvares Cabral, nº 1.600, Santo Agostinho, Belo Horizonte - CEP: 30.170-917, e em conformidade com o seu Regulamento de Arbitragem. Ao optarem pela inserção da presente cláusula neste contrato, as partes declaram conhecer o referido Regulamento e concordar, em especial e expressamente, com os seus termos".

Pouso Alegre/MG, aos 25 de Outubro de 2022.


AMESP
ORGÃO GERENCIADOR
Presidente Ronaldo Laurindo Bueno


ANDRADAS
ORGÃO PARTICIPANTE
Prefeita Margot Navarro Graziani Pioli

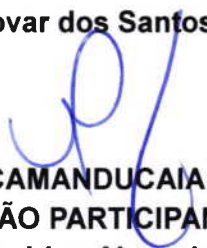

BANDEIRA DO SUL
ORGÃO PARTICIPANTE
Prefeito Edervan Leandro de Freitas

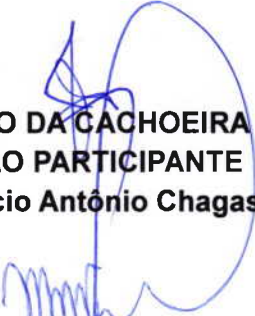

BORDA DA MATA
ORGÃO PARTICIPANTE
Prefeito Afonso Raimundo de Souza


BUENO BRANDÃO
ÓRGÃO PARTICIPANTE
Prefeito Silvio Antônio Félix


CACHOEIRA DE MINAS
ÓRGÃO PARTICIPANTE
Prefeito Dirceu D'Ângelo de Faria


CAREAÇU
ÓRGÃO PARTICIPANTE
Prefeito Tovar dos Santos Barroso


CAMANDUCAIA
ÓRGÃO PARTICIPANTE
Prefeito Rodrigo Alves de Oliveira


CARMO DA CACHOEIRA
ÓRGÃO PARTICIPANTE
Prefeito Hécio Antônio Chagas Reis


CAMPESTRE
ÓRGÃO PARTICIPANTE
Prefeito Marco Antônio Messias Franco


CONCEIÇÃO DOS OUROS
ÓRGÃO PARTICIPANTE
Prefeito Luís Fernando Rosa de Castro


CONGONHAL
ÓRGÃO PARTICIPANTE
Prefeito Moisés Ferreira Vaz


ESPÍRITO SANTO DOURADO
ÓRGÃO PARTICIPANTE
Prefeito Adalto Luiz Leal


ESTIVA
ÓRGÃO PARTICIPANTE
Prefeito Vagner Abílio Belizário


INCONFIDENTES
ÓRGÃO PARTICIPANTE
Prefeita Rosângela Maria Dantas


IPUIUNA
ÓRGÃO PARTICIPANTE
Prefeito Elder Cássio de Souza Oliva


JACUTINGA
ÓRGÃO PARTICIPANTE
Prefeito Melquíades de Araújo


MONTE SIÃO
ÓRGÃO PARTICIPANTE
Prefeito José Pocaí Júnior


NATÉRCIA
ÓRGÃO PARTICIPANTE
Prefeito Gabriel Tiago de Vilas Boas


PARAISÓPOLIS
ÓRGÃO PARTICIPANTE
Prefeito Everton de Assis Ferreira

POÇO FUNDO
ÓRGÃO PARTICIPANTE
Prefeito Rosiel de Lima

SANTA RITA DO SAPUCAÍ
ÓRGÃO PARTICIPANTE
Prefeito Wander Wilson Chaves

SÃO BENTO ABADE
ÓRGÃO PARTICIPANTE
Prefeito Eneias Machado de Souza

SÃO JOÃO DA MATA
ÓRGÃO PARTICIPANTE
Prefeito Rosemiro de Paiva Muniz

SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA
ÓRGÃO PARTICIPANTE
Prefeito Ronaldo Laurindo Bueno

SENADOR AMARAL
ÓRGÃO PARTICIPANTE
Prefeito Ademilson Lopes da Silveira

SENADOR JOSÉ BENTO
ÓRGÃO PARTICIPANTE
Prefeito Fernando Cesar Fernandes

A
TOCOS DO MOJI
ÓRGÃO PARTICIPANTE
Prefeito Givanildo José da Silva

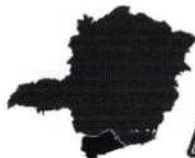
[Signature]
TURVOLÂNDIA
ÓRGÃO PARTICIPANTE
Prefeito José Nelson Martins

[Signature]
Carlos Henrique Amaral Rossi
Engenheiro Civil e de Segurança do Trabalho
ICTHUS ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA ME
EMPRESA DETENTORA

Planilhas de Valores

TABELA nº 4							
QUADRO DE PROFISSIONAIS (COM ENCARGOS COMPLEMENTARES)	REFERÊNCIA	CÓDIGO	UNIDADE	VALOR HORA TRABALHADA COM BDI	ESTIMATIVO (MENSAL E ANUAL)		ESTIMATIVO MENSAL E ANUAL HORAS TRABALHADAS COM BDI (MULTIPLICADOS PELA QUANTIDADE)
					QUANTIDADE	VALOR COM BDI	
PROFISSIONAIS							
ARQUITETO SÊNIOR	SUDECAP (JUN 2022)	61.11.11	H	R\$ 73,25	Hora/mês: 60 Hora/ano: 720	R\$ 4.394,75 R\$ 52.736,97	*Estimado para 1 profissional: Hora/mês: 60 R\$ 4.394,75 Hora/ano: 720 R\$ 52.736,97
ARQUITETO INTERMEDIÁRIO	SUDECAP (JUN 2022)	61.11.12	H	R\$ 64,82	Hora/mês: 120 Hora/ano: 1.440	R\$ 7.777,94 R\$ 93.335,31	*Estimado para 2 profissionais: Hora/mês: 240 R\$ 15.555,88 Hora/ano: 2.880 R\$ 186.670,61
ARQUITETO JÚNIOR	SUDECAP (JUN 2022)	61.11.13	H	R\$ 56,38	Hora/mês: 240 Hora/ano: 2.880	R\$ 13.531,33 R\$ 162.375,96	*Estimado para 2 profissionais: Hora/mês: 480 R\$ 27.062,66 Hora/ano: 5.760 R\$ 324.751,92
ENGENHEIRO CIVIL SENIOR	SINAPI (AGO 2022)	101373	H	R\$ 97,26	Hora/mês: 120 Hora/ano: 1.440	R\$ 11.671,26 R\$ 140.055,13	*Estimado para 2 profissional: Hora/mês: 240 R\$ 23.342,52 Hora/ano: 2.880 R\$ 280.110,27
ENGENHEIRO CIVIL PLENO	SINAPI (AGO 2022)	100306	H	R\$ 71,23	Hora/mês: 240 Hora/ano: 2.880	R\$ 17.094,95 R\$ 205.139,42	*Estimado para 2 profissionais: Hora/mês: 480 R\$ 34.189,90 Hora/ano: 5.760 R\$ 410.278,85
ENGENHEIRO CIVIL JUNIOR	SINAPI (AGO 2022)	100305	H	R\$ 63,24	Hora/mês: 480 Hora/ano: 5.760	R\$ 30.355,28 R\$ 364.263,34	*Estimado para 3 profissional: Hora/mês: 1.440 R\$ 91.065,84 Hora/ano: 17.280 R\$ 1.092.790,02
ENGENHEIRO SENIOR	SUDECAP (JUN 2022)	61.11.04	H	R\$ 73,25	Hora/mês: 120 Hora/ano: 1.440	R\$ 8.789,50 R\$ 105.473,94	*Estimado para 2 profissionais: Hora/mês: 240 R\$ 17.578,99 Hora/ano: 2.880 R\$ 210.947,88
ENGENHEIRO INTERMEDIARIO	SUDECAP (JUN 2022)	61.11.05	H	R\$ 64,82	Hora/mês: 240 Hora/ano: 2.880	R\$ 15.555,88 R\$ 186.670,61	*Estimado para 4 profissionais: Hora/mês: 960 R\$ 62.223,54 Hora/ano: 11.520 R\$ 746.682,46
ENGENHEIRO JUNIOR	SUDECAP (JUN 2022)	61.11.06	H	R\$ 56,38	Hora/mês: 240 Hora/ano: 2.880	R\$ 13.531,33 R\$ 162.375,96	*Estimado para 4 profissionais: Hora/mês: 960 R\$ 54.125,32 Hora/ano: 11.520 R\$ 649.503,83
ENGENHEIRO CONSULTOR	SUDECAP (JUN 2022)	61.11.02	H	R\$ 90,11	Hora/mês: 240 Hora/ano: 2.880	R\$ 21.626,65 R\$ 259.519,80	*Estimado para 1 profissional: Hora/mês: 240 R\$ 21.626,65 Hora/ano: 2.880 R\$ 259.519,80
ENGENHEIRO COORDENADOR	SUDECAP (JUN 2022)	61.11.03	H	R\$ 81,68	Hora/mês: 240 Hora/ano: 2.880	R\$ 19.602,10 R\$ 235.225,15	*Estimado para 1 profissional: Hora/mês: 240 R\$ 19.602,10 Hora/ano: 2.880 R\$ 235.225,15
GEOGRÁFO SENIOR	PREFEITURA SP (JAN2022)	03-54-09	H	R\$ 86,20	COM BDI Hora/mês: 60 Hora/ano: 720	R\$ 5.172,25 R\$ 62.067,02	*Estimado para 2 profissionais: Hora/mês: 120 R\$ 10.344,50 Hora/ano: 1.440 R\$ 124.134,05
GEOGRÁFO PLENO	PREFEITURA SP (JAN2022)	03-54-08	H	R\$ 66,56	Hora/mês: 120 Hora/ano: 1.440	R\$ 7.987,35 R\$ 95.848,25	*Estimado para 2 profissionais: Hora/mês: 240 R\$ 15.974,71 Hora/ano: 2.880 R\$ 191.696,50
GEÓLOGO SENIOR	PREFEITURA SP (JAN2022)	03-54-6	H	R\$ 89,51	Hora/mês: 60 Hora/ano: 720	R\$ 5.370,43 R\$ 64.445,19	*Estimado para 2 profissionais: Hora/mês: 120 R\$ 10.740,86 Hora/ano: 1.440 R\$ 128.890,37
GEÓLOGO PLENO	PREFEITURA SP (JAN2022)	03-54-05	H	R\$ 65,17	Hora/mês: 120 Hora/ano: 1.440	R\$ 7.820,69 R\$ 93.848,33	*Estimado para 2 profissionais: Hora/mês: 240 R\$ 15.641,39 Hora/ano: 2.880 R\$ 187.696,66
TOPOGRAFO SENIOR	SUDECAP (JUN 2022)	61.31.01	H	R\$ 19,53	Hora/mês: 240 Hora/ano: 2.880	R\$ 4.688,21 R\$ 56.258,57	*Estimado para 2 profissionais: Hora/mês: 480 R\$ 9.376,43 Hora/ano: 5.760 R\$ 112.517,13
TOPOGRAFO INTERMEDIARIO	SUDECAP (JUN 2022)	61.31.02	H	R\$ 17,58	Hora/mês: 240 Hora/ano: 2.880	R\$ 4.218,67 R\$ 50.624,01	*Estimado para 4 profissional: Hora/mês: 960 R\$ 16.874,67 Hora/ano: 11.520 R\$ 202.496,05
AJUDANTE DE TOPOGRAFIA	SUDECAP (JUN 2022)	61.31.06	H	R\$ 8,67	Hora/mês: 480 Hora/ano: 5.760	R\$ 4.159,25 R\$ 49.911,00	*Estimado para 8 profissional: Hora/mês: 3.840 R\$ 33.274,00 Hora/ano: 46.080 R\$ 399.287,99
TECNICO DE EDIFICACOES	SINAPI (AGO 2022)	100533	H	R\$ 19,80	Hora/mês: 240 Hora/ano: 2.880	R\$ 4.751,98 R\$ 57.023,75	*Estimado para 2 profissionais: Hora/mês: 480 R\$ 9.503,96 Hora/ano: 5.760 R\$ 114.047,50
PROJETISTA CADISTA	SUDECAP (JUN 2022)	61.13.04	H	R\$ 19,17	Hora/mês: 480 Hora/ano: 5.760	R\$ 9.202,52 R\$ 110.430,26	*Estimado para 3 profissionais: Hora/mês: 1.440 R\$ 27.607,56 Hora/ano: 17.280 R\$ 331.290,78
					TOTAL ANUAL:		R\$ 6.241.274,78

OBSERVAÇÃO: Será aplicado o acréscimo do valor do BDI em todos os serviços a serem prestados pela CONTRATADA ao(s) ÓRGÃO GERENCIADOR / ÓRGÃOS PARTICIPANTES.



CONSÓRCIO AMESP



TABELA nº 5					
DESCRIÇÃO	REFERÊNCIA	CÓDIGO	VALOR DO KM RODODADO COM BDI	ESTIMATIVO - VALOR COM BDI MENSAL E ANUAL	ESTIMATIVO MENSAL E ANUAL VALOR COM BDI (MULTPLICADOS PELA QUANTIDADE)
DESLOCAMENTO INTERMUNICIPAL	SETOP (JUN 2022)	CO-27499	R\$ 0,92	Km/mês: 6.000 R\$ 5.543,25 Km/ano: 72.000 R\$ 66.519,01	Estimado para 4 profissionais: Km/mês: 24.000 R\$ 22.173,00 Km/ano: 288.000 R\$ 266.076,06
DIÁRIA COM PERNOITE, EXCLUSIVE TRANSPORTE, INCLUSIVE ALIMENTAÇÃO	SETOP (JUN 2022)	CO-24324	R\$ 82,42	UN/mês: 5 R\$ 412,12 UN/ano: 60 R\$ 4.945,45	Estimado para 1 profissional: Km/mês: 5 R\$ 412,12 Km/ano: 60 R\$ 4.945,45
				TOTAL ANUAL:	R\$ 271.021,51

OBSERVAÇÃO: Será aplicado o acréscimo do valor do BDI em todos os serviços a serem prestados pela CONTRATADA ao(s) ÓRGÃO GERENCIADOR / ÓRGÃOS PARTICIPANTES.

TABELA nº 6			
CÓDIGO	TIPO / TAMANHO DE PRANCHA (CRITÉRIOS PARA PAGAMENTO DE PRANCHAS)	REFERÊNCIA	REFERÊNCIAS PARA PRANCHAS
PRANCHAS - CRITÉRIOS PARA PAGAMENTO - REFERÊNCIA			
CO-27352	CRITÉRIOS P/ PAGAMENTO DE PRANCHAS - A0	SETOP (JUN 2022)	170% A1
CO-27355	CRITÉRIOS P/ PAGAMENTO DE PRANCHAS - A1 ALONGADO	SETOP (JUN 2022)	130% A1
CO-27356	CRITÉRIOS P/ PAGAMENTO DE PRANCHAS - A2	SETOP (JUN 2022)	50% A1
CO-27358	CRITÉRIOS P/ PAGAMENTO DE PRANCHAS - A3	SETOP (JUN 2022)	25% A1

OBSERVAÇÃO: Será aplicado o acréscimo do valor do BDI em todos os serviços a serem prestados pela CONTRATADA ao(s) ÓRGÃO GERENCIADOR / ÓRGÃOS PARTICIPANTES.

TABELA nº 7				
TIPO / TAMANHO DE PRANCHA (CRITÉRIOS PARA PAGAMENTO)	REFERÊNCIA	VALOR UNITÁRIO COM BDI	QUANTIDADE ESTIMADA (MENSAL e ANUAL)	VALOR TOTAL COM BDI QUANTIDADE ESTIMADA MENSAL e ANUAL
PLOTAGEM - COLORIDA				
64.15.05 FORMATO A0	SUDECAP (JUN 2022)	R\$ 5,80	MENSAL 15 ANUAL 180	R\$ 86,95 R\$ 1.043,44
64.15.08 FORMATO A0 EXTENDIDO	SUDECAP (JUN 2022)	R\$ 6,94	MENSAL 15 ANUAL 180	R\$ 104,16 R\$ 1.249,95
64.15.04 FORMATO A1	SUDECAP (JUN 2022)	R\$ 3,62	MENSAL 600 ANUAL 7.200	R\$ 2.173,82 R\$ 26.085,89
64.15.07 FORMATO A1 EXTENDIDO	SUDECAP (JUN 2022)	R\$ 5,13	MENSAL 300 ANUAL 3.600	R\$ 1.539,79 R\$ 18.477,50
64.15.03 FORMATO A2	SUDECAP (JUN 2022)	R\$ 2,72	MENSAL 150 ANUAL 1.800	R\$ 407,59 R\$ 4.891,10
64.15.02 FORMATO A3	SUDECAP (JUN 2022)	R\$ 1,63	MENSAL 150 ANUAL 1.800	R\$ 244,56 R\$ 2.934,66
64.15.01 FORMATO A4	SUDECAP (JUN 2022)	R\$ 0,91	MENSAL 1.500 ANUAL 18.000	R\$ 1.358,64 R\$ 16.303,68
64.11.01 EM CAPA A4 DE ACETATO, PVC/CROMICOTE, C/ ESPIRAL	SUDECAP (JUN 2022)	R\$ 2,42	MENSAL 30 ANUAL 360	R\$ 72,46 R\$ 869,53
TOTAL ANUAL:			R\$ 71.855,75	

OBSERVAÇÃO: Será aplicado o acréscimo do valor do BDI em todos os serviços a serem prestados pela CONTRATADA ao(s) ÓRGÃO GERENCIADOR / ÓRGÃOS PARTICIPANTES.



FLS.: 440
CONSÓRCIO
AMESP



[Handwritten signatures and initials]

TABELA nº 8							
CÓDIGO	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	REFERÊNCIA	UNIDADE DE MEDIDA	PRAZOS (DIAS ÚTEIS)	VALOR UNITÁRIO COM BDI	QUANTIDADE ESTIMADA MENSAL E ANUAL	VALOR TOTAL COM BDI QUANTIDADE ESTIMADA MENSAL E ANUAL
LEVANTAMENTO PLANIALTIMÉTRICO E CADASTRAL - SOMENTE PARA OS PROJETOS A SEREM DESENVOLVIDOS PELA LICITANTE VENCEDORA - LOTES URBANOS LIMPOS							
CO-27361	LEVANTAMENTO PLANIALTIMÉTRICO E CADASTRAL - TERRENO ATÉ 2.000 M2	SETOP (JUN 2022)	UN	8	R\$ 558,50	MENSAL: 6 ANUAL: 72	R\$ 3.351,02 R\$ 40.212,27
CO-27363	LEVANTAMENTO PLANIALTIMÉTRICO E CADASTRAL - TERRENO DE 2.001 A 10.000 M2	SETOP (JUN 2022)	UN	20	R\$ 1.357,25	MENSAL: 2 ANUAL: 24	R\$ 2.714,49 R\$ 32.573,88
CO-27367	LEVANTAMENTO PLANIALTIMÉTRICO E CADASTRAL - TERRENO DE 10.001 A 50.000 M2	SETOP (JUN 2022)	M2	15	R\$ 0,19	MENSAL: 10.000 ANUAL: 120.000	R\$ 1.871,90 R\$ 22.462,85
CO-27369	LEVANTAMENTO PLANIALTIMÉTRICO E CADASTRAL - TERRENO MAIOR QUE 50.001 M2	SETOP (JUN 2022)	M2	6	R\$ 0,14	MENSAL: 50.000 ANUAL: 600.000	R\$ 7.246,08 R\$ 86.952,96
62.05.14	62.05.14 EQUIPE TOPOGRÁFICA P/ APOIO A PROJETOS	SUDECAP (JUN 2022)	DIA	20	R\$ 694,40	MENSAL: 20 ANUAL: 240	R\$ 13.887,96 R\$ 166.655,49
62.05.20	62.05.20 TRANSPORTE DE COORDENADAS E ALTITUDE - ESTAÇÃO TOTAL	SUDECAP (JUN 2022)	KM	20	R\$ 256,99	MENSAL: 10 ANUAL: 120	R\$ 2.569,94 R\$ 30.839,32
62.05.37	62.05.37 DESENHO DE LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO	SUDECAP (JUN 2022)	A1	20	R\$ 353,79	MENSAL: 10 ANUAL: 120	R\$ 3.537,90 R\$ 42.454,78
TOTAL ANUAL:							R\$ 422.151,55

OBSERVAÇÃO: Será aplicado o acréscimo do valor do BDI em todos os serviços a serem prestados pela CONTRATADA ao(s) ÓRGÃO GERENCIADOR / ÓRGÃOS PARTICIPANTES.

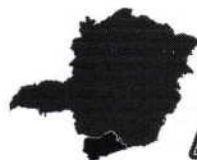
[Handwritten signatures and initials]

TABELA nº 9							
CÓDIGO/DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	REFERÊNCIA	UNIDADE DE MEDIDA	PRAZOS (DIAS ÚTEIS)	VALOR UNITÁRIO COM BDI	QUANTIDADE ESTIMADA (MENSAL E ANUAL)	VALOR TOTAL COM BDI QUANTIDADE ESTIMADA MENSAL E ANUAL	
PLANILHA DE QUANTIDADES EDIFICAÇÕES NOVAS/ REFORMAS / PATRIMÔNIO:							
62.22.03 PLANILHA DE QUANTITATIVOS AREA <= 1000 M2	SUDECAP (JUN 2022)	M2	PCR	R\$ 4,38	MENSAL: 4 ANUAL: 48	R\$ 17,54 R\$ 210,43	
62.22.04 PLANILHA DE QUANTITATIVOS AREA > 1000 M2	SUDECAP (JUN 2022)	M2	PCR	R\$ 1,10	MENSAL: 6 ANUAL: 72	R\$ 6,59 R\$ 79,13	
PLANILHA ORÇAMENTÁRIA PARA CONSTRUÇÕES NOVAS:							
CO-27390 PLANILHA ORÇAMENTÁRIA PARA CONSTRUÇÕES NOVAS - ÁREA ATÉ 1.000 M2	SETOP (JUN 2022)	M2	3	R\$ 2,02	MENSAL: 3.000 ANUAL: 36.000	R\$ 6.068,59 R\$ 72.823,10	
CO-27391 PLANILHA ORÇAMENTÁRIA PARA CONSTRUÇÕES NOVAS - ÁREA DE 1.001 M2 A 2.000 M2	SETOP (JUN 2022)	M2	3	R\$ 1,76	MENSAL: 2.000 ANUAL: 24.000	R\$ 3.514,35 R\$ 42.172,19	
CO-27392 PLANILHA ORÇAMENTÁRIA PARA CONSTRUÇÕES NOVAS - ÁREA DE 2.001 M2 A 4.000 M2	SETOP (JUN 2022)	M2	3	R\$ 1,52	MENSAL: 1.000 ANUAL: 12.000	R\$ 1.521,68 R\$ 18.260,12	
CO-27394 PLANILHA ORÇAMENTÁRIA PARA CONSTRUÇÕES NOVAS - ÁREA DE 4.001 M2 A 6.000 M2	SETOP (JUN 2022)	M2	3	R\$ 1,26	MENSAL: 1.000 ANUAL: 12.000	R\$ 1.255,99 R\$ 15.071,85	
PLANILHA ORÇAMENTÁRIA PARA REFORMA E/OU AMPLIAÇÃO DE EDIFICAÇÕES EXISTENTES:							
CO-27399 PLANILHA ORÇAMENTÁRIA PARA REFORMA E/OU AMPLIAÇÃO DE EDIFICAÇÕES EXISTENTES- ÁREA ATÉ 1.000 M2	SETOP (JUN 2022)	M2	3	R\$ 1,67	MENSAL: 1.000 ANUAL: 12.000	R\$ 1.666,60 R\$ 19.999,18	
CO-27400 PLANILHA ORÇAMENTÁRIA PARA REFORMA E/OU AMPLIAÇÃO DE EDIFICAÇÕES EXISTENTES - ÁREA DE 1.001 M2 A 2.000 M2	SETOP (JUN 2022)	M2	3	R\$ 1,46	MENSAL: 2.000 ANUAL: 24.000	R\$ 2.922,59 R\$ 35.071,03	
CO-27401 PLANILHA ORÇAMENTÁRIA PARA REFORMA E/OU AMPLIAÇÃO DE EDIFICAÇÕES EXISTENTES - ÁREA DE 2.001 M2 A 4.000 M2	SETOP (JUN 2022)	M2	3	R\$ 1,23	MENSAL: 1.000 ANUAL: 12.000	R\$ 1.231,83 R\$ 14.782,00	

continua...

...continuação

[Handwritten signatures and initials]



CONSÓRCIO AMESP

AMESP
FLS.: 441
Assinatura

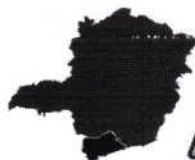
TABELA nº 9						
CÓDIGO/DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	REFERÊNCIA	UNIDADE DE MEDIDA	PRAZOS (DIAS ÚTEIS)	VALOR UNITÁRIO COM BDI	QUANTIDADE ESTIMADA (MENSAL E ANUAL)	VALOR TOTAL COM BDI QUANTIDADE ESTIMADA MENSAL E ANUAL
PLANILHA ORÇAMENTÁRIA PARA REFORMA E/OU AMPLIAÇÃO DE PATRIMÔNIOS HISTÓRICOS:						
CO-27406 PLANILHA ORÇAMENTÁRIA PARA REFORMA E/OU AMPLIAÇÃO DE PATRIMÔNIOS HISTÓRICOS - ÁREA ATÉ 1.000 M2	SETOP (JUN 2022)	M2	3	R\$ 2,49	MENSAL: 1.000 ANUAL: 12.000	R\$ 2.487,82 R\$ 29.853,85
CO-27407 PLANILHA ORÇAMENTÁRIA PARA REFORMA E/OU AMPLIAÇÃO DE PATRIMÔNIOS HISTÓRICOS - ÁREA DE 1.001 M2 A 2.000 M2	SETOP (JUN 2022)	M2	3	R\$ 2,17	MENSAL: 1.000 ANUAL: 12.000	R\$ 2.167,79 R\$ 26.013,43
CO-27408 PLANILHA ORÇAMENTÁRIA PARA REFORMA E/OU AMPLIAÇÃO DE PATRIMÔNIOS HISTÓRICOS - ÁREA DE 2.001 M2 A 4.000 M2	SETOP (JUN 2022)	M2	3	R\$ 1,87	MENSAL: 1.000 ANUAL: 12.000	R\$ 1.871,90 R\$ 22.462,85
PLANILHA ORÇAMENTÁRIA PARA OBRAS DE INFRAESTRUTURA:						
CO-27413 PLANILHA ORÇAMENTÁRIA PARA OBRAS DE INFRAESTRUTURA	SETOP (JUN 2022)	M2	3	R\$ 0,05	MENSAL: 20.000 ANUAL: 240.000	R\$ 1.086,91 R\$ 13.042,94
TOTAL ANUAL:						R\$ 309.842,09

OBSERVAÇÃO: Será aplicado o acréscimo do valor do BDI em todos os serviços a serem prestados pela CONTRATADA ao(s) ÓRGÃO GERENCIADOR / ÓRGÃOS PARTICIPANTES.

TABELA nº 10						
CÓDIGO/DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	REFERÊNCIA	UNIDADE DE MEDIDA	PRAZOS (DIAS ÚTEIS)	VALOR UNITÁRIO COM BDI	QUANTIDADE ESTIMADA MENSAL E ANUAL	VALOR TOTAL COM BDI QUANTIDADE ESTIMADA MENSAL E ANUAL
ANTE - PROJETO - EDIFICAÇÃO						
62.02.01 ANTEPROJETO DE EDIFICAÇÃO - ÁREA < 600M2	SUDECAP (JUN 2022)	UN	21	R\$ 2.166,88	MENSAL: 2 ANUAL: 24	R\$ 4.333,76 R\$ 52.005,12
62.02.02 ANTEPROJETO DE EDIFICAÇÃO - 600 M2 < ÁREA < 1.500 M2	SUDECAP (JUN 2022)	UN	28	R\$ 4.333,76	MENSAL: 4 ANUAL: 48	R\$ 17.335,04 R\$ 208.020,46
62.02.03 ANTEPROJETO DE EDIFICAÇÃO - ÁREA > 1500 M2	SUDECAP (JUN 2022)	UN	50	R\$ 6.499,43	MENSAL: 2 ANUAL: 24	R\$ 12.998,86 R\$ 155.986,36
ANTE - PROJETO DE IMPLANTAÇÃO - PADRÃO						
62.02.04 ANTEPROJETO DE IMPLANT. DE EDIFICAÇÃO PADRÃO COM ÁREA <= 600M2	SUDECAP (JUN 2022)	UN	14	R\$ 1.397,53	MENSAL: 2 ANUAL: 24	R\$ 2.795,05 R\$ 33.540,66
62.02.05 ANTEPROJETO DE IMPLANT. EDIFIC. PADRÃO C/ ÁREA 600<ÁREA<=1500M2	SUDECAP (JUN 2022)	UN	21	R\$ 2.126,83	MENSAL: 4 ANUAL: 48	R\$ 8.507,33 R\$ 102.087,99
62.02.06 ANTEPROJETO DE IMPLANTACAO EDIFICACAO PADRAO C/ ÁREA > 1500M2	SUDECAP (JUN 2022)	UN	35	R\$ 4.232,53	MENSAL: 2 ANUAL: 24	R\$ 8.465,06 R\$ 101.580,77
PROJETO EXECUTIVO:						
62.01.04 PROJETO ARQUITETONICO - EXECUTIVO	SUDECAP (JUN 2022)	PR A1	3	R\$ 965,82	MENSAL: 160 ANUAL: 1.920	R\$ 154.530,87 R\$ 1.854.370,42
62.01.10 PROJETO DE TERRAPLENAGEM (PLANTA)	SUDECAP (JUN 2022)	PR A1	3	R\$ 551,78	MENSAL: 16 ANUAL: 192	R\$ 8.828,43 R\$ 105.941,17
62.01.11 PROJETO DE TERRAPLENAGEM (SEÇÕES)	SUDECAP (JUN 2022)	PR A1	3	R\$ 343,49	MENSAL: 24 ANUAL: 288	R\$ 8.243,72 R\$ 98.924,64
62.01.12 PROJETO DE DRENAGEM PLUVIAL	SUDECAP (JUN 2022)	PR A1	3	R\$ 685,09	MENSAL: 24 ANUAL: 288	R\$ 16.442,23 R\$ 197.306,70
62.01.16 PROJETO DE ESTRUTURA DE CONCRETO	SUDECAP (JUN 2022)	PR A1	3	R\$ 698,81	MENSAL: 160 ANUAL: 1.920	R\$ 111.808,95 R\$ 1.341.707,36
62.01.21 PROJETO DE ESTRUTURA METALICA	SUDECAP (JUN 2022)	PR A1	3	R\$ 1.070,85	MENSAL: 60 ANUAL: 720	R\$ 64.250,99 R\$ 771.011,90

...continuação

continua...



CONSÓRCIO AMESP

AMESP
FLS.: 442
Assinatura

TABELA nº 10						
CÓDIGO/DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	REFERÊNCIA	UNIDADE DE MEDIDA	PRAZOS (DIAS ÚTEIS)	VALOR UNITÁRIO COM BDI	QUANTIDADE ESTIMADA MENSAL e ANUAL	VALOR TOTAL COM BDI QUANTIDADE ESTIMADA MENSAL e ANUAL
PROJETO EXECUTIVO:						
62.01.28 PROJETO DE AR CONDICIONADO	SUDECAP (JUN 2022)	PR A1	3	R\$ 843,70	MENSAL: 4 ANUAL: 48	R\$ 3.374,79 R\$ 40.497,47
62.01.22 PROJETO HIDRAULICO / SANITARIO	SUDECAP (JUN 2022)	PR A1	3	R\$ 809,33	MENSAL: 64 ANUAL: 768	R\$ 51.796,91 R\$ 621.562,95
62.01.19 PROJETO ELETRICO	SUDECAP (JUN 2022)	PR A1	3	R\$ 843,70	MENSAL: 48 ANUAL: 576	R\$ 40.497,47 R\$ 485.969,66
62.01.20 PROJETO DE CABEAMENTO ESTRUTURADO	SUDECAP (JUN 2022)	PR A1	3	R\$ 1.013,92	MENSAL: 36 ANUAL: 432	R\$ 36.501,11 R\$ 438.013,36
CO-27432 PROJETO EXECUTIVO DE CABEAMENTO ESTRUTURADO	SETOP (JUN 2022)	PR A1	3	R\$ 849,86	MENSAL: 32 ANUAL: 384	R\$ 27.195,41 R\$ 326.344,89
62.01.25 PROJETO DE PROTEÇÃO CONTRA DESCARGAS ATMOSFERICAS	SUDECAP (JUN 2022)	PR A1	3	R\$ 606,98	MENSAL: 16 ANUAL: 192	R\$ 9.711,68 R\$ 116.540,15
62.01.23 PROJETO DE PREVENÇÃO E COMBATE A INCENDIO	SUDECAP (JUN 2022)	PR A1	3	R\$ 779,18	MENSAL: 48 ANUAL: 576	R\$ 37.400,79 R\$ 448.809,44
62.01.24 PROJETO DE COMUNICAÇÃO VISUAL	SUDECAP (JUN 2022)	PR A1	3	R\$ 646,18	MENSAL: 3 ANUAL: 36	R\$ 1.938,54 R\$ 23.262,53
CO-27471 PROJETO DE LAYOUT	SETOP (JUN 2022)	PR A1	3	R\$ 436,80	MENSAL: 8 ANUAL: 96	R\$ 3.494,40 R\$ 41.932,78
62.01.34 PROJETO DE SONORIZACAO/ALARME/CFTV	SUDECAP (JUN 2022)	PR A1	3	R\$ 629,00	MENSAL: 2 ANUAL: 24	R\$ 1.257,99 R\$ 15.095,90
62.01.38 PROJETO LUMINOTECNICO	SUDECAP (JUN 2022)	PR A1	3	R\$ 357,86	MENSAL: 8 ANUAL: 96	R\$ 2.862,88 R\$ 34.354,53
62.01.46 PROJETO DE ENGRADAMENTO METALICO	SUDECAP (JUN 2022)	PR A1	3	R\$ 629,00	MENSAL: 8 ANUAL: 96	R\$ 5.031,97 R\$ 60.383,61
62.01.45 PROJETO DE IMPERMEABILIZACAO	SUDECAP (JUN 2022)	PR A1	3	R\$ 843,70	MENSAL: 8 ANUAL: 96	R\$ 6.749,58 R\$ 80.994,94
62.01.14 PROJETO PAISAGISTICO AREAS LIVRES OBRAS EDIFICACAO	SUDECAP (JUN 2022)	PR A1	3	R\$ 875,99	MENSAL: 8 ANUAL: 96	R\$ 7.007,93 R\$ 84.095,11
CO-27477 PROJETO EXECUTIVO DE ACÚSTICA	SETOP (JUN 2022)	PR A1	3	R\$ 709,65	MENSAL: 2 ANUAL: 24	R\$ 1.419,30 R\$ 17.031,62
CO-27478 PROJETO EXECUTIVO DE AQUECIMENTO SOLAR E REDE DE AGUA QUENTE	SETOP (JUN 2022)	PR A1	3	R\$ 623,68	MENSAL: 4 ANUAL: 48	R\$ 2.494,70 R\$ 29.936,45
CO-27479 PROJETO EXECUTIVO DE INSTALAÇÕES FLUIDO MECÂNICAS	SETOP (JUN 2022)	PR A1	3	R\$ 666,45	MENSAL: 2 ANUAL: 24	R\$ 1.332,89 R\$ 15.994,71
CO-27480 PROJETO EXECUTIVO DE GASES MEDICINAIS	SETOP (JUN 2022)	PR A1	4	R\$ 666,45	MENSAL: 2 ANUAL: 24	R\$ 1.332,89 R\$ 15.994,71
CO-27481 PROJETO EXECUTIVO DE GLP	SETOP (JUN 2022)	PR A1	3	R\$ 584,53	MENSAL: 8 ANUAL: 96	R\$ 4.676,23 R\$ 56.114,80
62.01.15 PROJETO GEOMETRICO DE CONTENÇÃO	SUDECAP (JUN 2022)	PR A1	3	R\$ 754,66	MENSAL: 4 ANUAL: 48	R\$ 3.018,62 R\$ 36.223,44
62.01.17 PROJETO ESTRUTURAL DE CONTENÇÃO / CANAL	SUDECAP (JUN 2022)	PR A1	3	R\$ 698,81	MENSAL: 8 ANUAL: 96	R\$ 5.590,45 R\$ 67.085,37
DESENVOLVIMENTO DE DETALHAMENTO:						
CO-27423 DESENVOLVIMENTO E DETALHAMENTO DE PROJETO ARQUITETÔNICO	SETOP (JUN 2022)	PR A1	4	R\$ 328,05	MENSAL: 16 ANUAL: 192	R\$ 5.248,77 R\$ 62.985,25
CO-27482 DESENVOLVIMENTO E DETALHAMENTO DE PROJETOS COMPLEMENTARES	SETOP (JUN 2022)	PR A1	4	R\$ 306,61	MENSAL: 24 ANUAL: 288	R\$ 7.358,68 R\$ 88.304,21
APROVAÇÃO CORPO DE BOMBEIROS:						
ED-4095 PROJ-EXE-465 APROVAÇÃO DE PROJETO NO CORPO DE BOMBEIROS	SETOP (MAR2022)	PR A1	4	R\$ 1.427,48	MENSAL: 8 ANUAL: 96	R\$ 11.419,82 R\$ 137.037,86

continua...

...continuação



CONSÓRCIO AMESP

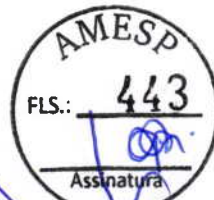


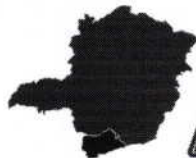
TABELA nº 10						
CÓDIGO/DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	REFERÊNCIA	UNIDADE DE MEDIDA	PRAZOS (DIAS ÚTEIS)	VALOR UNITÁRIO COM BDI	QUANTIDADE ESTIMADA MENSAL e ANUAL	VALOR TOTAL COM BDI QUANTIDADE ESTIMADA MENSAL E ANUAL
DESENHO DE CADASTRO:						
CO-27486 DESENHO DE CADASTRO DE CONSTRUÇÕES EXISTENTES	SETOP (JUN 2022)	PR A1	4	R\$ 272,17	MENSAL: 1 ANUAL: 12	R\$ 272,17 R\$ 3.266,03
COMPATIBILIZAÇÃO DE PROJETOS:						
CO-27487 COMPATIBILIZAÇÃO DE PROJETOS COM ÁREA ATÉ 10.000 M2	SETOP (JUN 2022)	M2	4	R\$ 1,14	MENSAL: 20.000 ANUAL: 240.000	R\$ 22.704,38 R\$ 272.452,61
CO-27488 COMPATIBILIZAÇÃO DE PROJETOS COM ÁREA DE 10.001 M2 ATÉ 20.000 M2	SETOP (JUN 2022)	M2	4	R\$ 1,00	MENSAL: 20.000 ANUAL: 240.000	R\$ 20.047,49 R\$ 240.569,86
PROJETO DE ACESSIBILIDADE						
62.23.13 PROJETO DE ACESSIBILIDADE ÁREA <= 1800 M2	SUDECAP (JUN 2022)	UN	15	R\$ 2.034,37	MENSAL: 2 ANUAL: 24	R\$ 4.068,75 R\$ 48.824,96
62.23.14 PROJETO DE ACESSIBILIDADE 1800 < ÁREA <= 9000 M2	SUDECAP (JUN 2022)	UN	40	R\$ 4.048,85	MENSAL: 4 ANUAL: 48	R\$ 16.195,40 R\$ 194.344,79
62.23.15 PROJETO DE ACESSIBILIDADE ÁREA > 9000 M2	SUDECAP (JUN 2022)	UN	40 (*)	R\$ 6.172,58	MENSAL: 2 ANUAL: 24	R\$ 12.345,16 R\$ 148.141,90
RELATÓRIO TÉCNICO						
CO-27389 COMO CONSTRUÍDO ("AS BUILT") DE PROJETOS COM ÁREA ATÉ 10.000 M2	SETOP (JUN 2022)	M2	4	R\$ 0,40	MENSAL: 5.000 ANUAL: 60.000	R\$ 2.022,86 R\$ 24.274,37
CO-27387 COMO CONSTRUÍDO ("AS BUILT") DE PROJETOS COM ÁREA DE 10.001 M2 ATÉ 20.000 M2	SETOP (JUN 2022)	M2	4	R\$ 0,35	MENSAL: 10.000 ANUAL: 120.000	R\$ 3.502,27 R\$ 42.027,26
CO-27386 COMO CONSTRUÍDO ("AS BUILT") DE PROJETOS COM ÁREA DE 20.001 M2 ATÉ 40.000 M2	SETOP (JUN 2022)	M2	4	R\$ 0,30	MENSAL: 10.000 ANUAL: 120.000	R\$ 3.019,20 R\$ 36.230,40
TOTAL ANUAL:					R\$ 9.377.181,47	

OBSERVAÇÃO: Será aplicado o acréscimo do valor do BDI em todos os serviços a serem prestados pela CONTRATADA ao(s) ÓRGÃO GERENCIADOR / ÓRGÃOS PARTICIPANTES.

TABELA nº 11						
CÓDIGO/DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	REFERÊNCIA	UNIDADE DE MEDIDA	PRAZOS (DIAS ÚTEIS)	VALOR UNITÁRIO COM BDI	QUANTIDADE ESTIMADA (MENSAL e ANUAL)	VALOR TOTAL COM BDI QUANTIDADE ESTIMADA MENSAL E ANUAL
ANTE - PROJETO URBANÍSTICOS E COMPLEMENTARES						
62.02.07 DE IMPLAN. PRACA, PARQUE, ÁREA LAZER ÁREA <= 10.000 M2	SUDECAP (JUN 2022)	UN	15	R\$ 2.126,83	MENSAL: 3 ANUAL: 36	R\$ 6.380,50 R\$ 76.565,99
62.02.08 DE IMPLAN. PRACA, PARQUE, ÁREA LAZER ÁREA > 10.000 M2	SUDECAP (JUN 2022)	UN	40	R\$ 4.232,53	MENSAL: 3 ANUAL: 36	R\$ 12.697,60 R\$ 152.371,15
62.02.09 ESTUDO PRELIMINAR DE URBANISMO	SUDECAP (JUN 2022)	KM	40 (*)	R\$ 3.927,88	MENSAL: 6 ANUAL: 72	R\$ 23.567,30 R\$ 282.807,55
PROJETOS URBANÍSTICOS E COMPLEMENTARES						
INSTALAÇÕES ELÉTRICAS	IOPES (ABR2022)	m²	15	R\$ 1,96	MENSAL: 15.000 ANUAL: 180.000	R\$ 29.346,62 R\$ 352.159,49
LEVANTAMENTO DE CARGAS E REDES ELÉTRICAS	IOPES (ABR2022)	m²	40	R\$ 1,41	MENSAL: 15.000 ANUAL: 180.000	R\$ 21.194,78 R\$ 254.337,41
TELECOMUNICAÇÕES	IOPES (ABR2022)	m²	40 (*)	R\$ 0,59	MENSAL: 15.000 ANUAL: 180.000	R\$ 8.785,87 R\$ 105.430,46
HIDROSSANITÁRIO	IOPES (ABR2022)	m²	40 (*)	R\$ 1,45	MENSAL: 15.000 ANUAL: 180.000	R\$ 21.738,24 R\$ 260.858,88
LEVANTAMENTO DE REDES HIDROSSANITÁRIAS	IOPES (ABR2022)	m²	40	R\$ 1,00	MENSAL: 15.000 ANUAL: 180.000	R\$ 15.035,62 R\$ 180.427,39
DRENAGEM	IOPES (ABR2022)	m²	40 (*)	R\$ 1,68	MENSAL: 15.000 ANUAL: 180.000	R\$ 25.270,70 R\$ 303.248,45
TERRAPLENAGEM	IOPES (ABR2022)	m²	40 (*)	R\$ 1,50	MENSAL: 15.000 ANUAL: 180.000	R\$ 22.462,85 R\$ 269.554,18

...continuação

continua...



CONSÓRCIO AMESP



TABELA nº 11						
CÓDIGO/DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	REFERÊNCIA	UNIDADE DE MEDIDA	PRAZOS (DIAS ÚTEIS)	VALOR UNITÁRIO COM BDI	QUANTIDADE ESTIMADA (MENSAL e ANUAL)	VALOR TOTAL COM BDI QUANTIDADE ESTIMADA MENSAL e ANUAL
PROJETOS URBANÍSTICOS E COMPLEMENTARES						
PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO	IOPEs (ABR2022)	m²	40 (*)	R\$ 0,59	MENSAL: 15.000 ANUAL: 180.000	R\$ 8.785,87 R\$ 105.430,46
URBANISMO	IOPEs (ABR2022)	m²	40 (*)	R\$ 2,60	MENSAL: 15.000 ANUAL: 180.000	R\$ 39.038,26 R\$ 468.459,07
MUROS, CALÇADAS, PAVIMENTAÇÕES, CANTEIROS, ACESSOS, OUTROS						
PAISAGISMO	IOPEs (ABR2022)	m²	40 (*)	R\$ 1,64	MENSAL: 15.000 ANUAL: 180.000	R\$ 24.636,67 R\$ 295.640,06
ESPÉCIES, PORTES, QUANTIDADES, MOBILIÁRIO EXTERNO E ACESSÓRIOS						
62.03.03 PROJETO DE CANALIZAÇÃO	SUDECAP (JUN 2022)	KM	15	R\$ 6.182,36	MENSAL: 5 ANUAL: 60	R\$ 30.911,78 R\$ 370.941,33
62.03.14 PROJETO OBRAS ARTES ESPECIAIS-PONTES, VIADUTOS, ETC	SUDECAP (JUN 2022)	A1	15	R\$ 1.428,71	MENSAL: 10 ANUAL: 120	R\$ 14.287,10 R\$ 171.445,15
62.03.01 PROJETO GEOMÉTRICO	SUDECAP (JUN 2022)	KM	15	R\$ 3.507,88	MENSAL: 10 ANUAL: 120	R\$ 35.078,76 R\$ 420.945,08
62.03.08 PROJETO DE PAVIMENTAÇÃO - VIA LOCAL	SUDECAP (JUN 2022)	KM	15	R\$ 1.061,25	MENSAL: 3 ANUAL: 36	R\$ 3.183,75 R\$ 38.204,96
62.03.09 PROJETO DE PAVIMENTAÇÃO - VIA COLETORES E PRIMÁRIA	SUDECAP (JUN 2022)	KM	15	R\$ 1.647,22	MENSAL: 3 ANUAL: 36	R\$ 4.941,65 R\$ 59.299,74
62.03.11 PROJETO DE SINALIZAÇÃO / DESVIO	SUDECAP (JUN 2022)	KM	15	R\$ 1.297,16	MENSAL: 6 ANUAL: 72	R\$ 7.782,94 R\$ 93.395,30
62.03.17 PROJETO DE INTERSEÇÃO - SIMPLIFICADO	SUDECAP (JUN 2022)	A1	15	R\$ 992,91	MENSAL: 6 ANUAL: 72	R\$ 5.957,44 R\$ 71.489,25
62.03.18 PROJETO DE INTERSEÇÃO - ESPECIAL	SUDECAP (JUN 2022)	A1	15	R\$ 1.957,79	MENSAL: 6 ANUAL: 72	R\$ 11.746,77 R\$ 140.961,18
62.03.06 PROJETO GEOMÉTRICO DE CONTENÇÃO	SUDECAP (JUN 2022)	A1	15	R\$ 754,66	MENSAL: 10 ANUAL: 120	R\$ 7.546,55 R\$ 90.558,61
62.03.07 PROJETO ESTRUTURAL DE CONTENÇÃO / CANAL	SUDECAP (JUN 2022)	A1	15	R\$ 698,81	MENSAL: 50 ANUAL: 600	R\$ 34.940,30 R\$ 419.283,55
COMPATIBILIZAÇÃO DE PROJETO DE INFRA-ESTRUTURA URBANA						
62.03.19 COMPATIBILIZAÇÃO DE PROJETOS DE INFRA-ESTRUTURA	SUDECAP (JUN 2022)	A1	15	R\$ 522,58	MENSAL: 20 ANUAL: 240	R\$ 10.451,50 R\$ 125.418,05
ESTUDO HIDRAULICO						
62.03.20 ESTUDO HIDRAULICO DE CANAL EXISTENTE	SUDECAP (JUN 2022)	KM	15	R\$ 3.316,89	MENSAL: 3 ANUAL: 36	R\$ 9.950,68 R\$ 119.408,15
IMPLEMENTOS EXTERNOS E PAISAGISMO - ACESSIBILIDADE						
62.23.13 PROJETO DE ACESSIBILIDADE AREA <= 1800 M2	SUDECAP (JUN 2022)	UN	15	R\$ 2.034,37	MENSAL: 2 ANUAL: 24	R\$ 4.068,75 R\$ 48.824,96
62.23.14 PROJETO DE ACESSIBILIDADE 1800 < AREA <= 9000 M2	SUDECAP (JUN 2022)	UN	40	R\$ 4.048,85	MENSAL: 2 ANUAL: 24	R\$ 8.097,70 R\$ 97.172,40
62.23.15 PROJETO DE ACESSIBILIDADE E AREA > 9000 M2	SUDECAP (JUN 2022)	UN	40 (*)	R\$ 6.172,58	MENSAL: 2 ANUAL: 24	R\$ 12.345,16 R\$ 148.141,90
PROJETO BÁSICO HIDRÁULICO - REDE COLETORES DE ESGOTO - RCE						
RCE - LEIAUTE						
59.02.590202 RCE-LEIAUTE	SANEPAR (DEZ2021)	Km²	3	R\$ 2.284,11	MENSAL: 1 ANUAL: 12	R\$ 2.284,11 R\$ 27.409,31
RCE - DETALHAMENTO						
59.03.5903002 RCE-DETALHAMENTO	SANEPAR (DEZ2021)	Km²	5	R\$ 5.140,06	MENSAL: 1 ANUAL: 12	R\$ 5.140,06 R\$ 61.680,66
PROJETO BÁSICO - HIDRÁULICO - SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA - SAA						
SAA - REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA - RDA						
57.08.57008004 SIMULAÇÃO-SAA	SANEPAR (DEZ2021)	Km²	10	R\$ 1.867,97	MENSAL: 1 ANUAL: 12	R\$ 1.867,97 R\$ 22.415,60
57.08.57008006 RDA-SAA	SANEPAR (DEZ2021)	Km²	10	R\$ 845,82	MENSAL: 1 ANUAL: 12	R\$ 845,82 R\$ 10.149,80
TOTAL ANUAL:						R\$ 5.644.435,53

OBSERVAÇÃO: Será aplicado o acréscimo do valor do BDI em todos os serviços a serem prestados pela CONTRATADA ao(s) ÓRGÃO GERENCIADOR / ÓRGÃOS PARTICIPANTES.



CONSÓRCIO AMESP



TABELA nº 12						
CÓDIGO/DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	REFERÊNCIA	UNIDADE DE MEDIDA	PRAZOS (DIAS ÚTEIS)	VALOR UNITÁRIO COM BDI	QUANTIDADE ESTIMADA (MENSAL E ANUAL)	VALOR TOTAL COM BDI QUANTIDADE ESTIMADA MENSAL E ANUAL
ESPECIFICAÇÕES DOS MATERIAIS COM MEMORIAL DESCRITIVO DE CADA AMBIENTE E EQUIPAMENTOS						
PARA CONSTRUÇÕES NOVAS:						
CO-27460 ESPECIFICAÇÃO DOS MATERIAIS COM MEMORIAL DESCRITIVO DE CADA AMBIENTE E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÕES NOVAS - ÁREA ATÉ 1.000 M2	SETOP (JUN 2022)	M2	3	R\$ 0,99	MENSAL: 3.000 ANUAL: 36.000	R\$ 2.970,89 R\$ 35.650,71
CO-27459 ESPECIFICAÇÃO DOS MATERIAIS COM MEMORIAL DESCRITIVO DE CADA AMBIENTE E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÕES NOVAS - ÁREA DE 1.001 M2 A 2.000 M2	SETOP (JUN 2022)	M2	3	R\$ 0,87	MENSAL: 2.000 ANUAL: 24.000	R\$ 1.739,06 R\$ 20.868,71
CO-27458 ESPECIFICAÇÃO DOS MATERIAIS COM MEMORIAL DESCRITIVO DE CADA AMBIENTE E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÕES NOVAS - ÁREA DE 2.001 M2 A 4.000 M2	SETOP (JUN 2022)	M2	3	R\$ 0,74	MENSAL: 1.000 ANUAL: 12.000	R\$ 742,72 R\$ 8.912,68
CO-27457 ESPECIFICAÇÃO DOS MATERIAIS COM MEMORIAL DESCRITIVO DE CADA AMBIENTE E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÕES NOVAS - ÁREA DE 4.001 M2 A 6.000 M2	SETOP (JUN 2022)	M2	3	R\$ 0,62	MENSAL: 1.000 ANUAL: 12.000	R\$ 615,92 R\$ 7.391,00
PARA REFORMA E/OU AMPLIAÇÃO DE EDIFICAÇÕES EXISTENTES:						
CO-27453 ESPECIFICAÇÃO DOS MATERIAIS COM MEMORIAL DESCRITIVO DE CADA AMBIENTE E EQUIPAMENTOS PARA REFORMA E/OU AMPLIAÇÃO DE EDIFICAÇÕES EXISTENTES - ÁREA ATÉ 1.000 M2	SETOP (JUN 2022)	M2	3	R\$ 0,81	MENSAL: 1.000 ANUAL: 12.000	R\$ 809,15 R\$ 9.709,75
CO-27452 ESPECIFICAÇÃO DOS MATERIAIS COM MEMORIAL DESCRITIVO DE CADA AMBIENTE E EQUIPAMENTOS PARA REFORMA E/OU AMPLIAÇÃO DE EDIFICAÇÕES EXISTENTES - ÁREA DE 1.001 M2 A 2.000 M2	SETOP (JUN 2022)	M2	3	R\$ 0,72	MENSAL: 1.000 ANUAL: 12.000	R\$ 718,57 R\$ 8.622,84
CO-27451 ESPECIFICAÇÃO DOS MATERIAIS COM MEMORIAL DESCRITIVO DE CADA AMBIENTE E EQUIPAMENTOS PARA REFORMA E/OU AMPLIAÇÃO DE EDIFICAÇÕES EXISTENTES - ÁREA DE 2.001 M2 A 4.000 M2	SETOP (JUN 2022)	M2	3	R\$ 0,60	MENSAL: 1.000 ANUAL: 12.000	R\$ 603,84 R\$ 7.246,08
PARA REFORMA E/OU AMPLIAÇÃO DE PATRIMÔNIOS HISTÓRICOS:						
CO-27446 ESPECIFICAÇÃO DOS MATERIAIS COM MEMORIAL DESCRITIVO DE CADA AMBIENTE E EQUIPAMENTOS PARA REFORMA E/OU AMPLIAÇÃO DE PATRIMÔNIOS HISTÓRICOS - ÁREA ATÉ 1.000 M2	SETOP (JUN 2022)	M2	3	R\$ 1,22	MENSAL: 1.000 ANUAL: 12.000	R\$ 1.219,76 R\$ 14.637,08
CO-27445 ESPECIFICAÇÃO DOS MATERIAIS COM MEMORIAL DESCRITIVO DE CADA AMBIENTE E EQUIPAMENTOS PARA REFORMA E/OU AMPLIAÇÃO DE PATRIMÔNIOS HISTÓRICOS - ÁREA DE 1.001 M2 A 2.000 M2	SETOP (JUN 2022)	M2	3	R\$ 1,06	MENSAL: 1.000 ANUAL: 24.000	R\$ 1.056,72 R\$ 25.361,28
CO-27444 ESPECIFICAÇÃO DOS MATERIAIS COM MEMORIAL DESCRITIVO DE CADA AMBIENTE E EQUIPAMENTOS PARA REFORMA E/OU AMPLIAÇÃO DE PATRIMÔNIOS HISTÓRICOS - ÁREA DE 2.001 M2 A 4.000 M2	SETOP (JUN 2022)	M2	3	R\$ 0,91	MENSAL: 1.000 ANUAL: 48.000	R\$ 905,76 R\$ 43.476,48
ESPECIFICAÇÃO DOS MATERIAIS COM MEMORIAL DESCRITIVO PARA OBRAS DE INFRAESTRUTURA:						
CO-27439 ESPECIFICAÇÃO DOS MATERIAIS COM MEMORIAL DESCRITIVO PARA OBRAS DE INFRAESTRUTURA	SETOP (JUN 2022)	M2	3	R\$ 0,03	MENSAL: 20.000 ANUAL: 240.000	R\$ 603,84 R\$ 7.246,08
TOTAL ANUAL:						R\$ 189.122,69

OBSERVAÇÃO: Será aplicado o acréscimo do valor do BDI em todos os serviços a serem prestados pela CONTRATADA ao(s) ÓRGÃO GERENCIADOR / ÓRGÃOS PARTICIPANTES.



ESTADO DE MINAS GERAIS
ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO
MÉDIO SAPUCAÍ - AMESP

SECRETARIA EXECUTIVA
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO MÉDIO SAPUCAÍ - AMESP – Ata de Registro de Preços nº 12/2022, com a empresa ICTHUS ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA ME, CNPJ nº 11.753.418/0001-96 – Processo Licitatório nº 94/2022 – Pregão Presencial para o Registro de Preços nº 14/2022 na forma de LICITAÇÃO COMPARTILHADA – Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA E/OU DE ARQUITETURA. Valor da Ata de Registro de Preços: R\$ 22.526.885,38 (VINTE E DOIS MILHÕES QUINHENTOS E VINTE E SEIS MIL OITOCENTOS E OITENTA E CINCO REAIS E TRINTA E OITO CENTAVOS). Data da assinatura: 25.10.2022. Vigência: O prazo de vigência, objeto da Ata de Registro de Preços, será de 12 (doze) meses. De acordo com a Lei Federal nº 8.666/93. Dotações orçamentárias: As despesas referentes à execução dos serviços, objeto da contratação, será empenhada na dotação orçamentária do ÓRGÃO PARTICIPANTE signatário da Ata de Registro de Preços.

Publicado por:
Moacir Franco
Código Identificador:175B0235

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros no dia 04/11/2022. Edição 3383
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>